



Número: **1007551-15.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **24/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 34.842.965,19**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AGROMARQUES AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GLACI TERESINHA MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))
FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUIZA GONCALES SANTOS (ADVOGADO(A)) ROGER KLERISSON ROZAO (ADVOGADO(A))
LAVORO AGROCOMERCIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO SILVA MAGELA (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VILELA BORGES (ADVOGADO(A)) ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A))
AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS STEIN FORTES (ADVOGADO(A))
AGRICHEM DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KELLY DIANA FRANCISCO (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - MATO GROSSO - LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
226017839	10/03/2026 14:54	Sem movimento	primeiro termo aditivo - RJ Agromarques	Outros documentos

1º TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AGROMARQUES

Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Agromarques, autuada sob o nº 1007551-15.2025.8.11.0015, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop.

DOS RECUPERANDOS

(1) AGROMARQUES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob nº 48.748.360/0001-00; **(2) GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 595.571.680-72 E CNPJ nº 58.615.854/0001-62; **(3) GLACI TERESINHA MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº. 911.640.100-00 e CNPJ nº. 58.619.424/0001-19, portadora do RG nº. 33824797 SESP/MT; **(4) TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF nº. 002.454.870-77 e CNPJ nº 58.615.760/0001-93, portador do RG nº. 28136420 SESP/MT, com endereço comercial situado na Acam Assentamento PA Gleba Braço Sul, S.N, Lote 66, Zona Rural, Garantã do Norte- MT, Cep: 78.520-000, todos componentes do “GRUPO AGROMARQUES”.

DO TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando que:

- (i) diante das dificuldades econômicas e financeiras apresentadas pelos Recuperandos foi apresentado pedido de recuperação judicial com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das suas atividades;
- (ii) em 06 de junho de 2025 os Recuperandos apresentaram o Plano de Recuperação Judicial conforme ID. 196080893 dos autos da Recuperação Judicial;
- (iii) foi designada Assembleia Geral de Credores para os dias 02/12/2025, em primeira convocação e 16/12/2025, em segunda convocação;
- (iv) a Assembleia Geral de Credores designada para o dia 02/12/2026 não foi instalada em razão da ausência do quórum legal;



(v) em 16/12/2025, na 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, foi colocado em votação a suspensão da Assembleia Geral de Credores por 90 (noventa) dias;

(vi) a proposta de suspensão foi aprovada por 100% dos credores presentes para a continuação do conclave no dia 12/03/2026, com o cadastramento dos credores a partir das 13h00min e instalação às 14h00min Horário de Mato Grosso; e

(vii) os Recuperandos desejam apresentar o presente Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Agromarques.

O presente Termo Aditivo visa a criação de subclasses, nos termos da Lei nº 11.101/2005, em complemento ao Plano de Recuperação Judicial de ID. 196080893, e permitir que os Recuperandos superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas necessárias para sua reorganização operacional e preservem empregos diretos e indiretos, assim como os direitos de seus Credores.

DOS CREDORES ADERENTES AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para aderir ao presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Agromarques os Credores que com ele concordarem e aprovarem se comprometem:

(a) Ter sido listados pelo Ilmo. Administrador Judicial na Relação de Credores de ID. 197574895, apresentada nos autos da Recuperação Judicial como Credores Garantia Real e/ou Quirografários;

(b) Manifestar sua expressa e inequívoca adesão à subclasse de Credores Garantia Real Parceiros e Aderentes e/ou Credores Quirografários Parceiros e Aderentes;

(c) Aprovar este Termo Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos sem qualquer ressalva;



- (d) Abster-se de impugnar, seja por petição nos autos e/ou recurso próprio, a decisão de homologação do presente Termo Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial;
- (e) Manter um relacionamento jurídico, financeiro e comercial pacífico com os Recuperandos, seus administradores, avalistas, sócios, garantidores e fiadores;
- (f) Suspender todo e qualquer litígio judicial contra os Recuperandos, independente da fase processual em que se encontre, que tenha como objeto a dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou com relação direta com esta; e
- (g) Após o integral cumprimento deste Termo Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial, nos prazos e condições aqui previstos, concordar com a extinção das ações judiciais movidas em face dos Recuperandos, com a liberação imediata em favor dos Recuperandos de quaisquer valores constritos nas eventuais ações judiciais.

Somente os Credores Garantia Real e/ou Quirografários listados pelo Ilmo. Administrador Judicial na Relação de Credores de ID. 197574895, apresentada nos autos da Recuperação Judicial, na classe e no limite do crédito lá previsto, poderão aderir ao presente Termo Aditivo, não sendo considerado para efeitos da adesão qualquer outro Crédito que futuramente venham a ser reconhecidos como Garantia Real e/ou Quirografários, incluindo, mas não se limitando, aos saldos previstos nos incisos II e VI, alínea “a”, “b”, e “c” do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, caso a opção de pagamento não estabeleça forma diversa da aqui prevista, uma vez que é necessário garantir a segurança jurídica, confiabilidade, clareza, racionalidade e transparência no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A adesão às subclasses previstas neste Termo é oferecida indistintamente a toda a sua respectiva classe reconhecida pelo Ilmo. Administrador Judicial, não havendo qualquer tipo de tratamento diferenciado e/ou privilegiado de qualquer credor.



**DA FORMA DE PAGAMENTO AOS
CREDORES GARANTIA REAL E ADERENTES**

A forma de pagamento aos Credores Garantia Real Aderentes, apresentada conforme o presente Termo irá afetar única e exclusivamente os Credores Garantia Real que com este aditivo concordarem e aprovarem, respeitando os requisitos de elegibilidade e adesão previstas, sendo aplicado aos credores que não aprovarem este Termo Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial as formas de pagamento inicialmente previstas no Plano de Recuperação Judicial de ID. 196080893.

Os Credores Garantia Real Parceiros e Aderentes poderão escolher entre as formas de pagamento abaixo dispostas:

FORMA DE PAGAMENTOS DOS CREDORES GARANTIA REAL PARCEIROS E ADERENTES- CREDOR FOMENTADOR

OPÇÃO A: Aplicação de 10% de deságio, com 02 (dois) anos de carência, parcelados em 05 (cinco) parcelas anuais, com correção de cada parcela com juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, contados a partir do vencimento da dívida e calculados sobre cada parcela devida.

Parágrafo Único: O Credor que optar por esta opção, deverá conceder Crédito aos Recuperandos no valor de cada uma das parcelas pagas, por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Física – Barter.

PAGAMENTOS DOS CREDORES DE GARANTIA REAL E ADERENTES- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

SUBCLASSE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA

OPÇÃO B: Subclasse de credores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), com deságio de 30%, a ser realizado em 8 (oito) parcelas anuais, observada a carência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Durante os últimos 6 (seis) meses do período de carência, haverá o pagamento apenas dos juros incidentes sobre a primeira parcela vincenda, à taxa de 1,0% a.m. (um por cento ao mês) +TR, a contar da homologação do plano.

Após o período de carência, o saldo será quitado em 8 parcelas anuais de amortização, acrescidas de juros de 1,0% a.m. (um por cento ao mês).



Justificativa da Proposta:

Os créditos inseridos nesta faixa possuem menor impacto individual sobre o fluxo de caixa do Grupo Recuperando. Por esse motivo, foi proposto o deságio de 30%, aliado à concessão e prazo reduzido para o pagamento, de maneira que tal medida visa estimular a adesão voluntária de credores estratégicos, garantindo previsibilidade e adimplência, sem comprometer a sustentabilidade do plano.

Não havendo qualquer outra obrigação nos termos deste Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial a ser cumprido pelos Recuperandos, os valores eventualmente depositados judicialmente nos termos do parágrafo sétimo serão imediatamente liberados em favor dos Recuperandos.

DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS E ADERENTES

A forma de pagamento aos Credores Quirografários Parceiros, apresentada conforme o presente Aditivo, irá afetar única e exclusivamente os Credores Quirografários que com este aditivo concordarem e aprovarem, respeitando os requisitos de elegibilidade e adesão previstas, sendo aplicado aos credores que não aprovarem o Plano de Recuperação Judicial as formas de pagamento inicialmente previstas no Plano de Recuperação Judicial de ID. 196080893.

O pagamento dos créditos relativos aos Credores Quirografários Parceiros, observará o disposto abaixo:

FORMA DE PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS E ADERENTES- CREDOR FOMENTADOR

OPÇÃO A: Aplicação de 10% de deságio, com 02 (dois) anos de carência, parcelados em 05 (cinco) parcelas anuais, com correção de cada parcela com juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, contados a partir do vencimento da dívida e calculados sobre cada parcela devida.

Parágrafo Único: O Credor que optar por esta opção, deverá conceder Crédito aos Recuperandos no valor de cada uma das parcelas pagas, por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Física – Barter.



DOS EFEITOS DO TERMO ADITIVO

Vinculação do Aditivo: As disposições do presente Termo Aditivo vinculam os Recuperandos, os Credores Garantia Real e/ou Quirografários que com ele concordarem e aprovarem, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/05.

Ratificação ao Plano: As cláusulas e disposições do Plano que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas pelo presente Termo Aditivo, são expressamente ratificadas pelos Recuperandos, permanecendo em plena validade e vigor.

Novação: A Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial e do presente Termo Aditivo implicará a novação dos Créditos, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/05, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e no presente Termo Aditivo.

Divisibilidade das previsões: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Termo Aditivo ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do presente Termo Aditivo devem permanecer válidos e eficazes.

DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores, nos termos do Termo Aditivo ao Plano de Recuperação, serão pagos por meio de Pix (pagamento eletrônico instantâneo) ou TED (transferência eletrônica disponível), em conta corrente de titularidade dos respectivos Credores, a ser informada individualmente pelo respectivo Credor no e-mail rjagromarques@gmail.com que assume exclusiva e integral responsabilidade pela completude e veracidade das informações disponibilizadas no referido e-mail.

Os documentos de transferências de recursos (Pix ou TED) servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores pagos, outorgando os Credores, portanto, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação em relação aos valores pagos.

Os Credores deverão informar, além da conta corrente indicada para pagamento, no e-mail rjagromarques@gmail.com outros dados, contendo **(i)** nome/razão social completa, **(ii)** CPF/CNPJ;



(iii) telefone para contato, com indicação do responsável; e (iv) instituição bancária, agência e conta corrente. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento de qualquer disposição do Plano, objeto deste Termo Aditivo e do Plano de Recuperação Judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Recuperandos estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre, incluindo com relação à repactuação de seus débitos tributários.

Através do presente Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os Recuperandos buscam não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução apresentada no presente Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi a melhor fórmula encontrada para permitir a continuidade dos Recuperandos no mercado, ao mesmo tempo em que cumpre com suas obrigações perante os credores, sendo que o pagamento do passivo demonstra o interesse dos Recuperandos em honrar seus compromissos o quanto antes.

O Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado e homologado, obriga e vincula os Recuperandos e todos os seus credores que com ele concordarem e aprovarem, a partir da Homologação Judicial, bem como os respectivos sucessores a qualquer título.

O presente Termo Aditivo representa a nova forma e condições de pagamento para os Credores Garantia Real e/ou Quirografários que desejarem aderir às subclasses de Credores Garantia Real Parceiros e Aderentes e/ou Quirografários Parceiros e Aderentes, de modo que as demais disposições e premissas do plano originário permanecerão em plena validade e vigor com os demais credores que não concordarem e não aprovarem o presente Aditivo.

Sinop/MT, 06 de março de 2026.



AGROMARQUES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GLACI TERESINHA MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-17 em 10/03/2026 17:06:21

Número do documento: 26031014541460600000209936358

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031014541460600000209936358>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 10/03/2026 14:54:17